LEI Nº 6.930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS À EMPRESA CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A, PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.567/2019.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em, seu nome sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica **AUTORIZADA** a prorrogação dos prazos dos benefícios fiscais concedidos à empresa **CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A**, pela Lei Municipal nº 6.567, de 13 de maio de 2019.

I - o prazo do benefício fiscal concedido no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.567/2019 fica prorrogado até julho de 2027;

II - o prazo do benefício fiscal concedido pelo inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 6.567/2019 fica prorrogado até o encerramento do exercício fiscal de 2027.

Parágrafo único. Para fins da prorrogação que alude o inciso I do presente artigo, o benefício fiscal previsto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.567/2019 será calculado e concedido de acordo com o contrato de locação firmado entre a empresa e o CIT LOG Sul de Minas, o qual deverá ser apresentado ao Fisco Municipal.

Art. 2º Em contrapartida à extensão dos prazos dos benefícios fiscais, a empresa deverá cumprir integralmente com as obrigações abaixo discriminadas, as quais passam a fazer parte do Protocolo de Intenções firmado entre as partes nos autos do **Processo Administrativo nº 3.154/2019:**

I – investir no Município de Varginha o valor estimado e global de R$76.300.000,00 (setenta e seis milhões e trezentos mil reais) até o ano de 2025;

II – apresentar faturamento bruto anual de, no mínimo:

a) R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) no ano de 2022;

b) R$ 683.000.000,00 (seiscentos e oitenta e três milhões de reais) no ano de 2023;

c) R$ 717.000.000,00 (setecentos e dezessete milhões de reais) no ano de 2024;

d) R$ 752.000.000,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões de reais) no ano de 2025;

e) R$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de reais) no ano de 2026;

f) R$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de reais) no ano de 2027;

III – gerar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 104 (cento e quatro) empregos indiretos no ano de 2022, sendo que tal empregabilidade mínima deverá ser mantida até o ano de 2027.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste artigo ou daquelas previstas no Protocolo de Intenções constante nos autos do **Processo Administrativo nº 3.154/2019**, o qual, inclusive, passa a fazer parte integrante da presente Lei, ensejará a revogação imediata do benefício fiscal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, deverá apurar no final de cada exercício financeiro, se houve ou não o cumprimento das obrigações avençadas pela empresa, sendo que, em caso de descumprimento, os benefícios fiscais serão imediatamente revogados e a cobrança do IPTU e do ISSQN restabelecida, devendo o tributo eventualmente não pago no respectivo exercício financeiro ser apurado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, para fins de cobrança administrativa ou judicial, inclusive com a inscrição em dívida ativa e cadastro de inadimplentes.

Art. 4º O relatório de estimativa de impacto orçamentário - financeiro consta no Anexo I da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2021; 139° da Emancipação Político Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1°, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.930

OBJETO: RENÚNCIA DE RECEITA

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: ***R$ 270.548,51 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)***, *sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: ***R$ 270.548,51 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)***, *sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: ***R$ 270.548,51 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos)***, *sem reflexo, pois será compensado com o aumento de outras receitas no mesmo exercício financeiro.*

METAS DE RESULTADOS FISCAIS: A remissão da receita não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que está acompanhada de medidas de compensação com o aumento de outras receitas.

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDA DE COMPENSAÇÃO:

- **ISS**

Média da renúncia da receita dos últimos 22 meses de serviços tomados com redução da alíquota do ISS para 2% (dois por cento), sendo: R$ 132.799,79 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) referente ao exercício de 2020 e R$ 145.277,01 (cento e

quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo) referente ao exercício de 2021.

- **IPTU**

CÁLCULO IPTU 2022 CÁLAMO		
Terreno		cálculo do imposto 18.265.293,26
área 24.000,00	vlr m² 146,33	alíquota 1,00
fração ideal 0,00	fato gleba 0,18	vlr do imposto 182.652,93
profundidade 0,00	testada 1,19	vlr do desconto 36.530,59
venal do Terreno 752.253,26		vlr c/ desconto 146.122,35
Edificação		tx limp 0,00
área 24.000,00	vlr m² 729,71	tx exp 0,00
Conservação 1,00		vlr imposto 146.122,35
Venal da Construção 17.513.040,00		Vlr Desc.a vista 14.612,23
Dependência		vlr imposto a vista 131.510,11
área 0,00	vlr m² 0,00	
Conservação 1,00		
Venal da Dependência 0,00		

A renúncia de receita do IPTU anual é de R$ 131.510,11 (cento e trinta e um mil, quinhentos e dez reais e onze centavos).

AUMENTO DA RECEITA DE ICMS DO EXERCÍCIO DE 2021:

Como medida de compensação pela renúncia de receita do IPTU e ISS ao longo do período de concessão do benefício fiscal fica indicado o aumento da receita do ICMS no exercício de 2021.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2021.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal